

LEI Nº 442/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES REALIZADOS NO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Hospital Municipal funciona ininterruptamente em regime de escala.

Art. 2º - Fica instituído o regime de plantão para os profissionais do Hospital Municipal, remunerados da seguinte forma para os profissionais que indica:

I – Médicos:

- a) Plantões de Segunda a Domingo - 12h: R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão;
- b) Plantões de Segunda a Domingo - 24h: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por plantão;
- c) Plantões em Datas Comemorativas especiais – 12h: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por plantão;
- d) Plantões em Datas Comemorativas especiais – 24h: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por plantão;

II – Enfermeiros:

- a) Plantões de Segunda a Domingo - 12h: R\$ 200,00 (duzentos reais), por plantão;
- b) Plantões de Segunda a Domingo - 24h: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por plantão;
- c) Plantões em Datas Comemorativas especiais – 12h: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por plantão;
- d) Plantões em Datas Comemorativas especiais – 24h: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por plantão;

§1º - Consideram-se Datas Especiais, para os fins dos incisos I e II deste artigo:

- a) O Sábado, Domingo, Segunda-Feira e Terça Feira de Carnaval;
- b) A Sexta, Sábado e Domingo da Semana Santa;



- c) Os dias 24, 25 e 31 de Dezembro;
- d) O dia 01 de janeiro.

§2º - Deduzir-se-á dos valores recebidos os encargos decorrentes dos impostos, aí incluído a previdência social, se incidentes.

Art. 3º - O regime de plantão importa na presença do profissional no local de trabalho durante todo o horário estabelecido na escala de plantões.

Parágrafo Único – Será admitida, de forma ininterrupta, uma escala de plantões máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, aos 12 dias do mês de janeiro de 2017.



FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal